



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.784

DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3.784
NO PERÍODO DE 08/12/20 a 15/12/20
GSIA 08 de dez de 20

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

“Dispõe sobre a concessão de Abono Natalino aos servidores municipais, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no ano de 2020, abono natalino no importe de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser pago em parcela única, a todos servidores públicos efetivos do Município, que se encontram na atividade.

Parágrafo único - A concessão do abono natalino é extensiva aos servidores comissionados, que percebem salário bruto de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensalmente, bem como para todos os estagiários.

Art. 2º - O abono natalino de que trata o *caput* será concedido em pecúnia para que os servidores possam adquirir gêneros alimentícios para cesta de Natal.

Art. 3º - O valor do abono natalino não integra os vencimentos/salários para qualquer efeito legal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia/GO, 8 de dezembro de 2020.
67º de Goianésia e 132º da República

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito